

- k) Um representante da secção da pesca da Corporação da Pesca e Conservas;
- l) Um representante da secção das conservas de peixe da Corporação da Pesca e Conservas;
- m) Um representante da Junta Central das Casas dos Pescadores;
- n) Um representante de cada um dos grémios da pesca;
- o) Um representante da Direcção-Geral das Alfândegas.

§ único. Além de um oficial da Armada, no activo ou na reserva, que servirá de secretário sem voto, podem ainda fazer parte da Comissão, como vogais de nomeação e até seis, outras individualidades, militares ou civis, de reconhecida competência em assuntos das atribuições da Comissão, as quais, de preferência, serão escolhidas de entre os membros das outras comissões consultivas de pesca da Direcção-Geral da Marinha, ou que nesta tenham a sua sede.

Ministério da Marinha, 4 de Janeiro de 1964. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral dos Serviços Pecuários

1.ª Repartição

Serviços de Sanidade Veterinária

Por despacho ministerial de 26 de Novembro do ano corrente:

Nos termos do disposto no artigo 1.º do Decreto n.º 39 670, de 20 de Maio de 1954, é fixado o preço de venda do produto imunizante a seguir indicado e produzido pelo Laboratório Nacional de Investigação Veterinária:

Vacina da peste suína clássica (vírus modificado) — 8\$50 cada dose, embalagem mínima de cinco doses.

Direcção-Geral dos Serviços Pecuários, 19 de Dezembro de 1963. — O Director-Geral, *Eugénio Antunes Tropa*.

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

Portaria n.º 20 297

Atendendo ao requerido pela firma Orgânica, Anilinas e Produtos Químicos, S. A. R. L., com sede nesta cidade, na Rua de José Estêvão, 83-E, 2.º, e ao disposto no § 1.º do artigo 13.º do Regulamento dos Serviços Fiscais de Importação, Fabrico, Preparação e Venda

de Adubos Agrícolas, aprovado pelo Decreto n.º 21 204, de 4 de Maio de 1932:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, que seja incluído na tabela dos adubos químicos elementares do artigo 3.º do citado regulamento o seguinte adubo:

Nome e designação comercial	Elementos fertilizadores	Estado de assimilação dos elementos fertilizadores	Mínimo de percentagem dos elementos fertilizadores
Floramid	Azoto	Nítrico	3,4
		Amídico	27,2

Secretaria de Estado da Indústria, 4 de Janeiro de 1964. — Pelo Secretário de Estado da Indústria, *José Luís Esteves da Fonseca*, Subsecretário de Estado da Indústria.

Portaria n.º 20 298

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, aprovar como normas definitivas, com a redacção proposta nos respectivos pareceres do Conselho de Normalização e com os n.ºs NP-321 e NP-326, respectivamente, as seguintes normas provisórias:

P-321 — Gesso. Determinação do princípio de presa e do tempo de presa.

P-326 — Gessos. Apresentação dos resultados analíticos.

Secretaria de Estado da Indústria, 4 de Janeiro de 1964. — Pelo Secretário de Estado da Indústria, *José Luís Esteves da Fonseca*, Subsecretário de Estado da Indústria.

Portaria n.º 20 299

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, aprovar como normas definitivas, com a redacção proposta nos respectivos pareceres do Conselho de Normalização e com os n.ºs NP-371, NP-372, NP-373, NP-374 e NP-375, respectivamente, as seguintes normas provisórias:

P-371 — Cobre. Terminologia e definições.

P-372 — Cobre. Produtos brutos. Terminologia, formas e dimensões.

P-373 — Cobre electrolítico. Cátodos. Características.

P-374 — Cobre electrolítico. Lingotes. Características.

P-375 — Cobre. Designações comerciais.

Secretaria de Estado da Indústria, 4 de Janeiro de 1964. — Pelo Secretário de Estado da Indústria, *José Luís Esteves da Fonseca*, Subsecretário de Estado da Indústria.